

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
**LEI N.º 10.185, DE 22/06/78. (D.O. DE 26/06/78)**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO II- PODER LEGISLATIVO, DENTRO DAS DIRETRIZES EMANADAS DAS LEI N.º 9.634, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972 E 9.766, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA.**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo seguinte lei:**

### CAPITULO I

#### DA APROVAÇÃO E IMPLANTACAO

Art. 1.º-Fica aprovada a Organização do Quadro II- Poder Legislativo,constante dos Anexos I, II, III, IV e V, partes integrantes desta Lei, sob os seguintes títulos:

Níveis;

- I- Composição dos Grupos, Categorias Funcionais, Classes e série de Classes e
- II- Quantificação dos Cargos;
- III- Linhas de Promoção e Acesso;
- IV- Linhas de Transposição; e
- V- Tabela de Vencimentos.

### CAPITULO II

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 2.º - Os Cargos componentes do Quadro II- Poder Legislativo, quanto à natureza de provimento, classificar-se-ão em:

- I-Cargos de Provimento Efetivo;
- II- Cargos de Provimento Efetivo, extintos quando vagarem;
- III- Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 3.º - Os Cargos agrupar-se-ão quanto à correlação e afinidade, à natureza e grau de conhecimento aplicados e o nível de supervisão, nos seguintes Grupos:

A)-Cargos de Provimento Efetivo:

- I- Atividades de Nível Superior;
- II- Atividade de Apoio Legislativo;
- III- Atividade de Nível Médio;
- IV- Atividade de Nível Auxiliar.

B)-Cargos de Provimento em Comissão

-Direção e Assessoramento.

Parágrafo Único - Os Grupos de que trata este artigo se compõem de Categorias Funcionais,Classes e séries de Classes e encontram-se no Anexo I desta Lei.

### CAPITULO III

#### DA TRANSPOSIÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 4.º- Os Cargos que integram o atual quadro do Poder Legislativo, serão transpostos ou transformados,quando for o caso, para o novo Quadro.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Anexo II-B-CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM.

Art. 5.0-Para efeito desta Lei considera-se:

I- TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS- O deslocamento de um cargo existente para classe de atribuições correlatas do novo sistema;

II-TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS-A alteração da situação funcional me diante as qualificações inerentes do servidor para o ingresso em outros cargos de diferentes atribuições e responsabilidades.

§1.º-A Transposição obedecerá às linhas constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 2.º - A Transformação far-se-á observados os seguintes critério. seletivos: nível de escolaridade, experiência funcional, assiduidade comprovada no Boletim de Permanência, Cursos de Especialização, exercício de cargo de chefia e outros definidos em Lei complementar.

#### CAPITULO IV

##### DO PROVIMENTO

Art.6.o-Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de enquadramento dos atuais ocupantes de cargos a serem transpostos quando estes tenham adquirido:

a) Estabilidade no serviço público ou já estejam no exercício do cargo constante das linhas de transposição previstas no Anexo IV;

b) Habilitação em prova seletiva interna, após treinamento ministrado por entidade pública de reconhecida competência, para os cargos transpostos.

Parágrafo Único - Os cargos novos, criados nesta Lei, serão providos, observada à legislação aplicável à espécie.

#### CAPITULO V

##### DOS CRITERIOS SELETIVOS

Art. 7.º - Os critérios seletivos a serem seguidos para o provimento dos cargos do Quadro Permanente, serão, basicamente, os seguintes:

A)-No caso de transposição

I- Ter sido admitido, nomeado ou contratado em virtude de prévia habilitação em concurso ou prova de habilitação, ou seleção de caráter competitivo ou eliminatório;

II- Ter adquirido estabilidade no serviço público, no exercício de cargo constante da linha de transposição.

B)- No caso de transformação:

I- Habilitação em prova seletiva interna para os ocupantes de cargos a serem providos por transformação, quando os servidores pretendentes tiverem estabilidade;

II- Habilitação em concurso público com simples aprovação para os servidores do Quadro II e que satisfaçam outros requisitos previstos nos Editais de Concurso.

#### CAPITULO VI

##### DA QUANTIFICAÇÃO DA LOTAÇÃO

Art. 8.º-A quantificação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, é a constante do Anexo II da presente Lei.

#### CAPITULO VII

##### DAS LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

Art. 9.º-As linhas de Promoção e Acesso são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 10 - A Promoção e o Acesso obedecerão às regras gerais previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

#### CAPITULO VIII

##### DAS TABELAS

Art. 11 - As tabelas de vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, bem como a quantificação destas, são as constantes do Anexo V da presente Lei.

#### CAPITULO IX

##### DO ENQUADRAMENTO

Art. 12- As normas e regras de enquadramento são objetos de resolução da Mesa da Assembléia Legislativa, conforme disciplina o § 1.º do artigo 158, do seu Regimento.

Art. 13- Os servidores que não satisfizerem as exigências necessárias para o enquadramento, de que trata este diploma legal, continuam na Situação Atual e seus cargos serão extintos a medida que vagarem.

## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14- O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará constituirá no prazo de 30 (trinta) dias uma Comissão de Enquadramento com a finalidade de, no mesmo prazo, implantar a nova lotação, cabendo à Divisão de Pessoal proceder às apostilas nos títulos dos servidores.

Art. 15 - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais deverão ser suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se seus efeitos financeiros que retroagirão a 1.º de junho corrente.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos..... de junho de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA**

**Assis Bezerra**

**Liberato Moacyr de Aguiar**

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES E NÍVEIS			
ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI n.º 10.185 DE 22 DE JUNHO DE 1978			
GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES OU SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	MEDICINA	MÉDICO I	ANS-2
		MÉDICO II	ANS-3
	ODONTOLOGIA	DENTISTA I	ANS-2
		DENTISTA II	ANS-3
	BIOQUÍMICA	ANALISTA I	ANS-1
		ANALISTA II	ANS-2
	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	ANS-1
	BIBLIOTECONOMIA	BIBLIOTECÁRIO	ANS-1

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES OU SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS
	ASSESSORAMENTO JURÍDICO E ADMINISTRATIVO	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO I	ANS-4
		ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO II	ANS-5
		ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ANS-4
		ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	ANS-5
		ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR I	ANS-1
		ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR II	ANS-2
II – APOIO LEGISLATIVO	COMUNICAÇÃO SOCIAL E REVISÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA	REDATOR LEGISLATIVO I	APL-3
		REDATOR LEGISLATIVO II	APL-4
		REVISOR LEGISLATIVO I	APL-1
		REVISOR LEGISLATIVO II	APL-2
		TAQUIGRAFO LEGISLATIVO I	APL-3
		TAQUIGRAFO LEGISLATIVO II	APL-4
	ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA	SECRETÁRIO DE COMISSÃO I	APL-3
		SECRETÁRIO DE COMISSÃO II	APL-4
		ASSISTENTE LEGISLATIVO I	APL-1
		ASSISTENTE LEGISLATIVO II	APL-2

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES OU SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS
III – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICAS DIVERSAS	TÉCNICO DE CONTABILIDADE I	ANM-5
		TÉCNICO DE CONTABILIDADE II	ANM-6
		ASSISTENTE FINANCEIRO I	ANM-4
		ASSISTENTE FINANCEIRO II	ANM-5
		SONOTÉCNICO I	ANM-1
		SONOTÉCNICO II	ANM-2
		OPERADOR DE MIMÉOGRAFO	ANM-1
		ASSISTENTE DO SERVIÇO DE SAÚDE I	ANM-1
ASSISTENTE DO SERVIÇO DE SAÚDE II	ANM-2		
		AUXILIAR DE BIBLIOTECA I	ANM-3
		AUXILIAR DE BIBLIOTECA II	ANM-4
		AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA I	ANM-1
		AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA II	ANM-2

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES OU SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS
IV – ATIVIDADES AUXILIARES	COMUNICAÇÃO	TELEFONISTA I TELEFONISTA II	ATA-4 ATA-5
		RECEPCIONISTA I RECEPCIONISTA II	ATA-4 ATA-5
	ADMINISTRATIVA	AGENTE LEGISLATIVO I AGENTE LEGISLATIVO II AGENTE LEGISLATIVO III	ATA-3 ATA-4 ATA-5
	TRANSPORTE OFICIAL GUARDA E PORTARIA	MOTORISTA I MOTORISTA II	ATA-1 ATA-2
		AGENTE DE PORTARIA I AGENTE DE PORTARIA II	ATA-1 ATA-2

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI n.º 10.185 DE 22 DE JUNHO DE 1978**

quantificação da lotação

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO dos cargos	NÍVEIS	N.º DE CARGOS
01	MÉDICO I	ANS-2	1
02	MÉDICO II	ANS-3	2
03	DENTISTA I	ANS-2	2
04	DENTISTA II	ANS-3	3
05	ANALISTA I	ANS-1	1
06	ANALISTA II	ANS-2	2
07	ASSISTENTE SOCIAL I	ANS-1	1
08	BIBLIOTECÁRIO I	ANS-1	1
09	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO I	ANS-4	4
10	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO II	ANS-5	5
11	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ANS-4	3
12	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	ANS-5	3
13	ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR I	ANS-1	3
14	ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR II	ANS-2	3
N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEIS	N.º DE CARGOS
15-16	REDATOR LEGISLATIVO I-REDATOR LEGISLATIVO II	APL-3 — APL-4	5 5
17	REVISOR LEGISLATIVO I	APL-1	5
18	REVISOR LEGISLATIVO II	APL-2	5
19	TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO I	APL-3	10
20	TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO II	APL-4	10
21	SECRETÁRIO DE COMISSÃO I	APL-3	6
22	SECRETÁRIO DE COMISSÃO II	APL-4	6
23	ASSISTENTE LEGISLATIVO I	APL-1	9
24	ASSISTENTE LEGISLATIVO II	APL-2	10
25	TÉCNICO DE CONTABILIDADE I	ANM-5	3
26	TÉCNICO DE CONTABILIDADE II	ANM-6	4
27	ASSISTENTE FINANCEIRO I	ANM-4	3
28	ASSISTENTE FINANCEIRO II	ANM-5	3
29	SONOTÉCNICO I	ANM-1	1
30	SONOTÉCNICO II	ANM-2	2
31	OPERADOR DE MIMÉOGRAFO I	ANM-1	2
32	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE I	ANM-1	3
33	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE II	ANM-2	3
N.º DE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEIS	N.º DE

ORDEM			CARGOS
34	1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA I	ANM-3 4
35		AUXILIAR DE BIBLIOTECA II	ANM-4 4
36		AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA I	ANM-1 37
37		AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA II	ANM-2 37
38		TELEFONISTA I	ATA-4 3
39		TELEFONISTA II	ATA-5 4
40		RECEPCIONISTA I	ATA-4 4
41		RECEPCIONISTA II	ATA-5 5
42		AGENTE LEGISLATIVO I	ATA-3 26
43		AGENTE LEGISLATIVO II	ATA-4 26
44		AGENTE LEGISLATIVO III	ATA-5 28
45		MOTORISTA I	ATA-1 6
46		MOTORISTA II	ATA-2 5
47		AGENTE DE PORTARIA I	ATA-1 16
48		AGENTE DE PORTARIA II	ATA-2 16
NJ ANEXO II			
B - CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM			
CLASSE FUNCIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS (SEM DIREITO A NÍVEL ACESSO OU TRANSPOSIÇÃO)		
MÉDICO	04		ZB
ASSESSOR TÉCNICO	08		ZB
ASSESSOR LEGISLATIVO	05		ZB
ASSIST. DE DIVISÃO	04		ZB
TAQUÍGRAFO REVISOR	02		ZA
ASSIST. DE DEBATES	03		ZA
ASSIST. DE CONTABILIDADE	06		ZA
ASSESSOR TÉCNICO DE COMISSÃO	07		ZA
MÉDICO	01		JA
ASSESSOR DE COMISSÃO	10		ZA
ASSIST. DE DIRETOR	01		ZA
ASSIST. DE ARQUIVO	01		ZA
-	-		-

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N.º 10.185 DE 22 DE JUNHO DE 1978**

**ANEXO II - QUANTIFICAÇÃO DA LOTAÇÃO (nova redação dada pela lei n.º 10.349, de 29.11.79)**

TABELA I – a que se refere o Art. 1º, desta lei

## ANEXO II – QUANTIFICAÇÃO DA LOTAÇÃO

No. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEIS	No. de CARGOS
01	MÉDICO I		
02	MÉDICO II	ANS-2	02
03	DENTISTA I	ANS-3	02
04	DENTISTA II	ANS-2	02
05	ENGENHEIRO I	ANS-3	03
06	ANALISTA I	ANS-2	01
07	ANALISTA II	ANS-1	02
08	ASSISTENTE SOCIAL I	ANS-2	02
09	BIBLIOTECÁRIO I	ANS-1	01
10	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO I	ANS-1	01
11	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO II	ANS-4	04
12	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ANS-5	05
13	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	ANS-4	03
14	ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR I	ANS-5	03
15	ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR II	ANS-1	03
16	REDATOR LEGISLATIVO I	ANS-2	03
17	REDATOR LEGISLATIVO II	APL-3	05
18	REVISOR LEGISLATIVO I	APL-4	05
19	REVISOR LEGISLATIVO II	APL-1	05
20	TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO I	APL-2	05
21	TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO II	APL-3	10
22	SECRETÁRIO DE COMISSÃO I	APL-4	10
23	SECRETÁRIO DE COMISSÃO II	APL-3	06
24	ASSISTENTE LEGISLATIVO I	APL-4	08
25	ASSISTENTE LEGISLATIVO II	APL-1	13
26	TÉCNICO DE CONTABILIDADE I	APL-2	12
27	TÉCNICO DE CONTABILIDADE II	ANM-5	03
28	ASSISTENTE FINANCEIRO I	ANM-6	04
29	ASSISTENTE FINANCEIRO II	ANM-4	03
30	AUXILIAR DE REDAÇÃO I	ANM-5	03
31	AUXILIAR DE REDAÇÃO II	ANM-3	02
32	AUXILIAR DE REVISÃO I	ANM-4	02
33	AUXILIAR DE REVISÃO II	ANM-1	02
34	SONOTÉCNICO I	ANM-2	02
35	SONOTÉCNICO II	ANM-1	01
36	OPERADOR DE MIMÉOGRAFO I	ANM-2	02
37	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE I	ANM-1	02
38	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE II	ANM-1	03
39	AUXILIAR DE BIBLIOTECA I	ANM-2	03
40	AUXILIAR DE BIBLIOTECA II	ANM-3	04
41	AGENTE ADM. LEGISLATIVA I	ANM-4	04
42	AGENTE ADM. LEGISLATIVA II	ANM-1	41
43	TELEFONISTA I	ANM-2	40
44	TELEFONISTA II	ATA-4	03
45	RECEPCIONISTA I	ATA-5	04
46	RECEPCIONISTA II	ATA-4	04
47	AGENTE LEGISLATIVO I	ATA-5	05
48	AGENTE LEGISLATIVO II	ATA-3	29
49	AGENTE LEGISLATIVO III	ATA-4	29
50	MOTORISTA I	ATA-5	29
51	MOTORISTA II	ATA-1	06
		ATA-2	05

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 10.185, DE 22 DE JUNHO DE 1978

## LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

GRUPOS	PROVIMENTO	NÍVEIS	PROMOÇÃO	NÍVEIS	PROMOÇÃO	NÍVEIS	PROMOÇÃO	NÍVEIS	ACESSO	NÍVEIS
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO I DENTISTA I ANALISTA I ASS. TÉCNICO LEGISLATIVO I ASS. TÉCNICO ADMINISTRATIVO I ASS. TÉCNICO AUXILIAR I	ANS-2 ANS-2 ANS-1 ANS-4 ANS-4 ANS-1	MÉDICO II DENTISTA II ANALISTA II ASS.TEC.LEGISLATIVO II ASS.TEC. ADMINISTRATIVO II ASS.TEC. AUXILIAR II	ANS-3 ANS-3 ANS-2 ANS-5 ANS-5 ANS-2						
APOIO LEGISLATIVO	REDATOR LEGISLATIVO I REVISOR LEGISLATIVO I TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO I SECRETÁRIO DE COMISSÃO I ASSISTENTE LEGISLATIVO I	APL-3 APL-1 APL-3 APL-3 APL-1	REDATOR LEGISLATIVO II REVISOR LEGISLATIVO II TAQ. LEGISLATIVO II SEC. DE COMISSÃO II ASSIST. LEGISLATIVO II	APL-4 APL-2 APL-4 APL-4 APL-2					ASS.TEC.AUX. I REG. LEGIS. I ASS.TEC. AUX. I ASS. TEC. AUX. I REDATOR LEG. I	ANS-1 APL-3 ANS-1 ANS-1 APL-3
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE I ASSISTENTE FINANCEIRO I SONOTÉCNICO I ASSIST. DE SERV. DE SAÚDE I AUXILIAR DE BIBLIOTECA I AG. ADM. LEGISLATIVA I	ANM-5 ANM-4 ANM-1 ANM-1 ANM-3 ANM-1	TÉC. DE CONTABILIDADE II ASSIST. FINANCEIRO II SONOTÉCNICO II ASS. DO SERV. DE SAÚDE II AUX. DE BIBLIOTECA II AGADM. LEGISLATIVO II	ANM-6 ANM-5 ANM-2 ANM-2 ANM-4 ANM-2					ASS.TEC.AUX. I ASS.TEC. AUX. I BIBLIOTECARIO I ASS. LEGISL. I	ANS-1 ANS-1 ANS-1 APL-1
ATIVIDADES AUXILIARES	TELEFONISTA I RECEPCIONISTA I AGENTE LEGISLATIVO I MOTORISTA I AGENTE DE PORTARIA I	ATA-4 ATA-4 ATA-3 ATA-1 ATA-1	TELEFONISTA II RECEPCIONISTA II AGENTE LEGISLATIVO II MOTORISTA II AGENTE DE PORTARIA II	ATA-5 ATA-5 ATA-4 ATA-2 ATA-2		AG. LEGISLATIVO III			AG. DE ADM. LEG. I AG. DE ADM. LEG. I TAG. DE ADM. LEG. I	ANM-1 ANM-1 ANM-1 ANM-1

## ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.185 DE 22 DE JUNHO DE 1978

## LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA
MÉDICO	MÉDICO I MÉDICO II
DENTISTA	DENTISTA I DENTISTA II
	ANALISTA I ANALISTA II
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECÁRIO
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO I ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO II
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO I ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II
	ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR I ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR II
REDATOR	REDATOR LEGISLATIVO I REDATOR LEGISLATIVO II



SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA
REVISOR	REVISOR LEGISLATIVO I REVISOR LEGISLATIVO II
TAQUÍGRAFO	TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO I TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO II
SECRETÁRIO DE COMISSÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO I SECRETÁRIO DE COMISSÃO II
ASSISTENTE LEGISLATIVO	ASSISTENTE LEGISLATIVO I ASSISTENTE LEGISLATIVO II
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TÉCNICO DE CONTABILIDADE I TÉCNICO DE CONTABILIDADE II
CONTROLADOR DE PAGAMENTO	ASSISTENTE FINANCEIRO I ASSISTENTE FINANCEIRO II
SONOTÉCNICO	SONOTÉCNICO I SONOTÉCNICO II
	OPERADOR DE MIMEOGRAFO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE SAÚDE I ASSISTENTE DO SERVIÇO DE SAÚDE II
AUXILIAR DE BIBLIOTECA AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA I AUXILIAR DE BIBLIOTECA II

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA
ESCRITURÁRIO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVO I AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVO II
TELEFONISTA	TELEFONISTA I TELEFONISTA II
RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA I RECEPCIONISTA II
ARQUIVISTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVO I AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVO II
DATILÓGRAFO	AGENTE LEGISLATIVO I AGENTE LEGISLATIVO II AGENTE LEGISLATIVO III
ARMAZENISTA	AGENTE LEGISLATIVO III
ALMOXARIFE	ASSISTENTE FINANCEIRO I
GUARDA LEGISLATIVO MENSAGEIRO ZELADOR SERVENTE PORTEIRO MOTORISTA	AGENTE DE PORTARIA II AGENTE DE PORTARIA II AGENTE DE PORTARIA I AGENTE DE PORTARIA I AGENTE DE PORTARIA I
	MOTORISTA I MOTORISTA II

ANEXO V, A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.185, DE 22 DE JUNHO DE 1978

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS PROPOSTOS CR\$
I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ANS – 1	6.500,00
	ANS – 2	6.800,00
	ANS – 3	7.100,00
	ANS – 4	7.800,00
	ANS – 5	7.950,00
II – APOIO LEGISLATIVO	APL – 1	5.300,00
	APL – 2	5.500,00
	APL – 3	5.800,00
	APL – 4	6.000,00
III – OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	ANM – 1	4.200,00
	ANM – 2	4.400,00
	ANM – 3	4.600,00
	ANM – 4	4.800,00
	ANM – 5	5.600,00
	ANM – 6	6.200,00
IV – ATIVIDADES AUXILIARES	ATA – 1	3.000,00
	ATA – 2	3.200,00
	ATA – 3	3.400,00
	ATA – 4	3.600,00
	ATA – 5	3.800,00
	ZA –	9.000,00
	ZB	10.000,00

## ANEXO V – Parte B

## TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	REPRESENTAÇÕES (Cr\$)	VENCIMENTOS (Cr\$)
01	DIRETOR GERAL	DON - 1	13.500,00	3.500,00
01	COORDENADOR DAS ASSESSORIAS	DON - 2	13.000,00	3.000,00
02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS - 1	12.459,00	2.829,00
03	DIRETOR DE ASSESSORIA	DAS - 1	12.459,00	2.829,00
02	CHEFE DE GABINETE - DA PRESIDÊNCIA	-	-	-
-	F DA 1a. SECRETARIA	DAS - 1	12.459,00	2.829,00
01	ASSESSOR REGIMENTAL	DAS-2	6.658,00	2.515,00
01	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	DAS-2	6.658,00	2.515,00
01	CHEFE DE CERIMONIAL	DAS-2	6.658,00	2.515,00
08	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-2	6.658,00	2.515,00
02	CHEFE DE GABINETE LIDERANÇA	DAS-2	6.658,00	2.515,00
22	CHEFE DE SERVIÇO	DAS-3	3.146,00	2.358,00
01	SECRETARIO DA MESA DIRETORA	DAS-3	3.146,00	2.358,00
01	ADMINISTRADOR DO PLENÁRIO	DAS - 3	3.146,00	2.358,00
21	OFICIAL DE GABINETE	FG - 1	1.274,00	-
06	OFICIAL DE GABINETE	FG - 2	1.146,00	-
01	CONTROLADOR DE PROPOSIÇÕES	FG - 1	1.274,00	-
01	CONTROLADOR DE EMPENHOS	FG - 1	1.274,00	-
-				-
06 - Gabinetes das Comissões Técnicas				
02 Gabinetes (Lider da Maioria e da Minoria) • Ver Lei n.º 10.248, de 14/03/79 - D.O 15/03/79				

## TABELA I – a que se refere o Art. 1.º desta Lei:

## ANEXO V – PARTE B – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (nova redação dada pela lei n.º 10.248, de 14.03.79)

Quantidade	Denominação dos Cargos	Símbolo
01	Diretor Geral	DON-1
01	Coordenador das Assessorias	DON-2
02	Assessor Especial da Presidência	DAS-1
04	Assessor Especial de Liderança	DAS-1
01	Assessor Especial da 1a. Secretaria	DAS-1
03	Diretor de Assessoria	DAS-1
02	Diretor de Departamento	DAS-1
02	Chefe de Gabinete Presidente e 1 a.	DAS-1
03	Chefe de Gabinete	DAS-2
10	Diretor de Divisão	DAS-2
01	Assessor Regimental	DAS-2
01	Assessor de Divulgação Parlamentar	DAS-2
01	Coordenador das Comissões Técnicas	DAS-2
30	Chefe de Serviço	DAS-3
01	Secretário da Mesa Diretora	DAS-3
01	Administrador do Plenário	DAS-3
44	Secretário Parlamentar	FG-1
31	Oficial de Gabinete	FG-1
01	Controlador de Empenhos	FG-1

TABELA I – a que se refere o Art. 1.º desta Lei.

**ANEXO V – PARTE B – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (nova redação dada pela lei n.º 10.349, de 29.11.79)**

No. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEIS	No. DE CARGOS
52	AGENTE DE PORTARIA I	ATA-1	17
53	AGENTE DE PORTARIA II	ATA-2	17

TABELA II – a que se refere o Art. 1o. desta lei

ANEXO V-B – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO
01	DIRETOR GERAL	DON-1
01	COORDENADOR DAS ASSESSORIAS	DON-2
07	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-1
04	DIRETOR DE ASSESSORIA	DAS-1
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-1
02	CHEFE DE GABINETE	DAS-1
01	ADMINISTRADOR GERAL	DAS-1
01	COORDENADOR DAS COMISSÕES TÉCNICAS	DAS-1
13	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-2
01	ASSESSOR REGIMENTAL	DAS-2
02	SUBCHEFIA DE GABINETE	DAS-2
01	SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA	DAS-2
03	CHEFE DE GABINETE	DAS-2
05	CHEFE DE GABINETE	DAS-3
36	CHEFE DE SERVIÇO	DAS-3
01	ADMINISTRADOR DO PLENÁRIO	DAS-3
44	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	FG-1
34	OFICIAL DE GABINETE	FG-1
01	CONTROLADOR DE EMPENHOS	FG-1

Anexo alterado pela Lei n.º 10.941, de 29 de outubro de 1984, ficando criados e incluídos 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento Financeiro e 01 (um) de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, ambos classificados no símbolo DON-2.